



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000417-52.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0053

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 1º de junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes a Juíza Substituta FLÁVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL e a Juíza Substituta em auxílio fixo MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJÃO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 15/12/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 7/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

- 1. Nacional:** 1.428^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
- 2. Regional (TRT15):** 121^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.488^a colocação no cenário nacional e 131^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.474^a colocação no cenário nacional e 126^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 23/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 23/5/2022, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

A **pauta semanal** da Juíza Titular/Juíza Substituta está composta da seguinte forma:

- 21/6/2022 (terça-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências Instrução;
- 22/6/2022 (quarta-feira): 13 (treze) audiências Iniciais;

- 23/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo está composta da seguinte forma:

- 20/6/2022 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências Instrução;
- 22/6/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências Instrução;
- 24/6/2022 (sexta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 68 (**sessenta e oito**) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 30 (trinta) UNAs, 21 (vinte e uma) Instruções na fase de conhecimento, a serem realizadas por dois magistrados.

A Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular/Juíza Substituta e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 24 e 28/1/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada entre no dia 23/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 14/2/2023 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 267 dias corridos - 8m27d;
- 9/2/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 262 dias corridos - 8m22d;
- 24/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 305 dias corridos - 10m5d;
- 23/10/2023 para as UNAs do rito ordinário: 518 dias corridos - 17m8d;
- 24/10/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 519 dias corridos - 17m9d;
- 26/10/2023 para as Instruções do rito ordinário: 521 dias corridos - 17m11d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 17/2/2023 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 270 dias corridos - 9m;

- 13/2/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 266 dias corridos - 8m26d;
- 7/7/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 410 dias corridos - 13m20d;
- 10/4/2023 para as UNAs do rito ordinário: 322 dias corridos - 10m22d;
- 20/10/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 515 dias corridos - 17m5d;
- 6/11/2023 para as Instruções do rito ordinário: 532 dias corridos - 17m22d.

Em relação às audiências designadas na “Sala 1 - Principal”, observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais do rito sumaríssimo (de 225 para 267 dias), Iniciais do rito ordinário (de 225 para 262 dias), UNAs do rito sumaríssimo (de 240 para 305 dias), UNAs do rito ordinário (de 240 para 518 dias corridos), Instruções do rito sumaríssimo (de 380 para 519 dias) e Instruções do rito ordinário (de 380 para 521 dias).

Quanto às audiências designadas na “Sala 2 - Auxiliar”, observa-se que também houve a ampliação dos prazos de todos os tipos de audiências: as Iniciais do rito sumaríssimo (de 225 para 267 dias), Iniciais do rito ordinário (de 225 para 262 dias), UNAs do rito sumaríssimo (de 240 para 410 dias corridos), UNAs do rito ordinário (de 240 para 322 dias corridos), Instruções do rito sumaríssimo (de 380 para 515 dias corridos) e Instruções do rito ordinário (de 380 para 532 dias corridos).

Portanto, vê-se que **não houve** o cumprimento das determinações do pós-correição, realizado em 27/11/2022.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, na “Sala 1 - Principal”, foram identificados prazos mais distantes de 17 meses e 9 dias para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 17 meses e 11 dias para as audiências do rito ordinário na pesquisa atual. Na “Sala 2 - Auxiliar”, o prazo mais distante para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo foi de 17 meses e 5 dias e para as Instruções do rito ordinário de 17 meses e 22 dias. Logo, considerando as determinações do pós-correição, **não houve o cumprimento pela Unidade**.

Depreende-se, ainda, que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS** não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.391 (dois mil, trezentos e noventa e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em maio/2021, passaram a 2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta) processos, em abril/2022, descumprindo a determinação da correição ordinária anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 91 (noventa e uma) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 20 e 23/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 22 (vinte e dois) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 20/5/2022, como por exemplo o processo 0012706-18.2017.5.15.0053. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localiza processos da fase de conhecimento.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 12 (doze) processos novos, sendo o mais antigo de 20/5/2022. Desse total, há ao menos 8 (oito) processos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 43,9 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 13 (treze) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 4ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 83 (oitenta e três) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, mas não há informação de que o Centro tenha contado com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 23 a 24/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0012548-60.2017.5.15.0053 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 81 (oitenta e um) processos ativos com a mencionada pendência. Assim, constata-se o

descumprimento do disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como se observou no processo 0011503-21.2017.5.15.0053, no qual não consta o número do CNPJ de uma das reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da procuração juntada aos autos pela mesma reclamada.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010187-92.2020.5.15.0141, redistribuído da Vara do Trabalho de Mococa, não foi observada a regularização. Outrossim, constata-se o descumprimento do disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista que no processo 0010638-22.2022.5.15.0053, não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. O referido processo trata de “Pagamento de salários” e houve designação da audiência UNA para 23/2/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - no processo 0010147-49.2021.5.15.0053, mencionado no relatório pós-correicional, foi observado que, em razão de haver solicitação de perícia, foi designada audiência. Outrossim, em pesquisa realizada em 24/5/2022, constata-se o que a Unidade cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 23/5/2022, há 1.244 (mil, duzentos e quarenta e quatro) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0012706-18.2017.5.15.0053, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo já se encontra na tarefa “Aguardando audiência” desde 20/5/2022, embora esteja com o *chip* “Audiência não designada”.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010149-19.2021.5.15.0053, constata-se o descumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.
- **Portaria CR nº 4/2017** - constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e

para manifestação das partes, conforme se observou, por amostragem, nos processos 0010149-19.2021.5.15.0053 e 0010655-92.2021.5.15.0053.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - constata-se o descumprimento do disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, na audiência realizada em 1º/4/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para as razões finais, o qual findou-se em 8/4/2022, sendo que o processo foi encaminhado à conclusão da magistrada para a prolação de sentença somente em 18/4/2022.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010882-87.2018.5.15.0053 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0010882-87.2018.5.15.0053, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo a indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos, conforme certidão de 26/4/2022. Consta da ata de audiência, ainda, a transcrição dos depoimentos das partes e testemunhas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001179-11.2013.5.15.0053, distribuído em 24/6/2013, com 3.232 (três mil, duzentos e trinta e dois dias).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011994-62.2016.5.15.0053, cuja entrada na fase ocorreu em 9/5/2017, e conta com 2.039 (dois mil e trinta e nove) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se o descumprimento dos normativos, conforme já observado no processo 0010149-19.2021.5.15.0053, pois, embora não exija depósito prévio para Perito e haja a identificação do objeto a ser periciado, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, não há a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que os despachos referentes às perícias designadas procuram de todas as maneiras deixar o procedimento da perícia o mais célere possível, e que as informações quanto ao local de trabalho são passadas pelas partes diretamente ao perito judicial, o que tornam as designações periciais muito mais ágeis. Acrescentaram que, na busca de cumprir todas as determinações, irão adequar o conteúdo das atas de audiências e despachos relativos às perícias. Por fim, informaram que todas as designações de perícia são acompanhadas de designação de audiência de instrução.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010149-19.2021.5.15.0053 e 0010655-92.2021.5.15.0053.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular LUCIANA MARES NASR (Convocada para atuar na 3ª Turma deste Tribunal de 01 de junho de 2021 até posterior deliberação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta FLÁVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL (APD desde 1/6/2021 para substituição da Titular, em razão da convocação desta para atuar no Tribunal) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJÃO (APD desde 7/1/2022 - Fixação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 23/5/2022, aponta 91 (noventa e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 23/5/2022, constata-se que a Unidade tem represamento de processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0012494-31.2016.5.15.0053 o mais antigo na tarefa (desde 20/5/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.192 (mil, cento e noventa e dois) processos aguardando a primeira audiência, 1.268 (mil, duzentos e sessenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 116 (cento e dezesseis) aguardando prolação de sentença, 268 (duzentos e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.393 (mil, trezentos e noventa e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 105 (cento e cinco) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 55 (cinquenta e cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela em processos na fase de conhecimento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 71,9, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 159 (cento e cinquenta e nove) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 111,7 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos **12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 41%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 183 (cento e oitenta e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 23/5/2022 a 24/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Determinou-se à Unidade, na última correição, maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

Já na análise pós-correição, observou-se que o despacho inaugural possuía por padrão registrar menção genérica à anotação de CTPS, que deveria ser entregue à Secretaria para anotação pela reclamada. Notou-se que tal determinação era reproduzida mesmo quando a sentença não tratava de obrigação de fazer, situação examinada à época nos processos 0010405-30.2019.5.15.0053, 0010335-76.2020.5.15.0053 e 0010282-66.2018.5.15.0053. Em decorrência, restou reiterada a determinação inicial.

Nesta ocasião, examinados os processos 0010707-25.2020.5.15.0053 e 0011073-64.2020.5.15.0053, constatou-se que a menção genérica sobre eventual anotação de CTPS no despacho inaugural da fase persiste, ainda que a sentença não contemple qualquer obrigação de fazer, como abaixo reproduzido:

“Em caso de existir obrigação de fazer, anotação de CTPS, deverá o reclamante trazê-la em secretaria no prazo de 5 dias, devendo a reclamada anotá-la nos 5 dias subseqüentes, se outro prazo não tiver sido definido em sentença.”

Já no processo 0010390-90.2021.5.15.0053, observou-se no julgado o seguinte comando referente à regularização da CTPS da parte reclamante:

“Para fins de anotação na CTPS, deverá a parte autora juntá-la aos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, tendo a reclamada o prazo de 10 dias após aquele, independente de intimação, para proceder às retificações necessárias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 1.000,00 (11º ao 30º dia). Ressalto que se o reclamante não juntar no prazo acima mencionado, a reclamada será intimada da juntada, oportunidade que iniciará seu prazo. Se após este período de 30 dias a ré não tiver anotado a CPTS, a Secretaria deverá fazê-lo, sem prejuízo da multa (art. 39, § 1º, CLT). Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS.”

Entretanto, do despacho inaugural da fase constou apenas a mesma menção genérica mais acima transcrita.

Assim sendo, apura-se por ora que a Unidade não alterou a forma de trabalho no que concerne ao cumprimento das obrigações de fazer após o trânsito em julgado.

Por oportuno, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que esta, na mesma ocasião, além de regularizar o documento, proceda à entrega das guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Averiguou-se no pós-correição que o despacho inaugural da fase de liquidação concedia às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos, 10 (dez) dias para impugnação e 10 (dez) dias para manifestação. Se necessária perícia contábil, efetuava-se o encaminhamento do processo à conclusão para determinar a apresentação do laudo no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, após o que geralmente ocorria a homologação. Nesse sentido, notou-se que a Unidade não adotava a boa prática denominada “controle de perícias”.

A análise atual, verificados os processos 0011352-55.2017.5.15.0053, 0011096-10.2020.5.15.0053, 0010044-81.2017.5.15.0053 e 0010217-66.2021.5.15.0053, constatou que não houve alteração nos procedimentos acima descritos.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Determinou-se na correição anterior a inserção de recomendação nos despachos inaugurais da fase de liquidação para a reclamada apresentar os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido o comando, deveria o MM. Juízo liberar o valor incontroverso e conceder prazo para manifestação da parte reclamante.

Contudo, quando do exame pós-correição, verificou-se que a Unidade não havia alterado o despacho inaugural, razão pela qual renovou-se a determinação.

Nesta oportunidade, conforme processos citados no tópico anterior, averiguou-se que os despachos inaugurais da fase de liquidação tem determinado o depósito do valor incontroverso, porém sem imediata liberação, consoante abaixo transcrito:

“No mesmo prazo de apresentação de seus cálculos deverá a reclamada depositar e comprovar nos autos os valores que entende devidos como incontroversos, incluindo os débitos acessórios do processo (custas, INSS, honorários periciais, conforme o caso).”

Observou-se também que do despacho inaugural da fase de liquidação consta determinação para que as partes forneçam seus dados bancários, a fim de viabilizar futuras transferências de valores.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Verificou-se anteriormente a não utilização pela Unidade da boa prática denominada “controle da perícia” e a praxe de apenas determinar a entrega do laudo contábil no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias quando da nomeação de perito.

Embora a determinação tenha sido consignada na ata correicional e, posteriormente, no despacho pós-correição, analisados os processos 0010824-50.2019.5.15.0053 e 0011331-40.2021.5.15.0053, verificou-se nesta ocasião que a referida boa prática não foi adotada pela Unidade.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Examinou-se tanto na última correição quanto no pós-correição que a Unidade não tem por prática designar audiências de conciliação e/ou mediação após o trânsito em julgado.

O exame atual constatou que nos últimos 10 (dez) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, a Unidade encaminhou apenas 28 (vinte e oito) processos ao CEJUSC local para tentativa de acordo, procedimento que efetivamente não atende à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Não foram observados processos com designação de audiência para tentativa de acordo a ser realizada nas dependências da própria Unidade ou mesmo remotamente.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Restou constatado na análise pós-correição o aumento do número de processos com liquidação de sentença pendentes, de 577 (quinhentos e setenta e sete) processos para 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos, razão pela qual houve reiteração ao Juízo da determinação para redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos nessa situação.

Desta feita, apurou-se que a Unidade possui 762 (setecentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 143 (cento e quarenta e três) estão aptos para análise pelo calculista, na tarefa “Cumprimento de Providências”, todavia a gestão desses processos vem sendo feita por *chip* ou pelo GIGS, em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O levantamento atual constatou na Unidade a existência de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 242 (duzentos e quarenta e dois) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, desses, 237 (duzentos e trinta e sete) registros de prazos concluídos e não baixados e 4 (quatro) registros com o prazo vencido.

Averiguou-se, por derradeiro, que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação não foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

Face ao examinado, conclui-se que a Unidade não está atenta aos termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II e VIII, da referida norma, que trata da identificação dos processos que aguardam a homologação dos cálculos e dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase, para melhor gestão e controle dos prazos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Determinou-se no exame pós-correição, realizado em 27/1/2022, a conclusão do processo 0010738-79.2019.5.15.0053 para prosseguimento, visto que indevidamente alocado no arquivo provisório da fase de liquidação.

A análise atual observou que referido processo foi desarquivado em 17/2/2022 e que petição anexada pela parte reclamante, com solicitação para início da execução, encontra-se pendente de análise desde 20/10/2021.

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não possui processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.121 (mil cento e vinte e um) processos **para atuais** 1.320 (mil trezentos e vinte) processos, dos quais 762 (setecentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes e 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0027800-55.2007.5.15.0053, cuja distribuição ocorreu em 28/2/2007 e que conta com 2.382 (dois mil trezentos e oitenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0000145-06.2010.5.15.0053, cuja entrada na fase ocorreu em 7/4/2015 e que conta com 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) dias.

Observou-se que os processos acima mencionados, embora apresentem tramitação regular, ainda não foram inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, situação em desconformidade com o normativo vigente.

Examinou-se, por fim, conforme dados do relatório correicional, que os outros 3 (três) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, quais sejam, 0166300-67.2008.5.15.0053, 0034900-61.2007.5.15.0053 e 0012085-26.2014.5.15.0053, também se encontram na mesma situação irregular.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Reiterou-se no pós-correição a determinação para saneamento nas tarefas intermediárias, vez que novamente observados diversos processos pendentes de tramitação havia considerável lapso temporal.

Nesta oportunidade foram notados 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos da fase de liquidação na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0010847-64.2017.5.15.0053, desde 30/3/2021.

Já a tarefa “Análise” apresenta 315 (trezentos e quinze) processos da fase de liquidação e tem como mais antigo o processo 0010970-57.2020.5.15.0053, desde 6/5/2021.

A tarefa “Prazos Vencidos” possui 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos da fase de liquidação, o mais antigo desde 23/10/2021, processo 0010442-91.2018.5.15.0053, que possui Recurso Ordinário pendente de análise de admissibilidade desde 13/9/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022 .

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 18/5/2022 e 24/5/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correção e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos seguintes termos:

“Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (omissis)
- **Iniciar a Execução:** foram localizados 3 (três) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 20/10/2021, demonstrando que houve redução na quantidade de processos, em relação ao total apurado em Correição. **Determinação cumprida.**
- **Análise:** foram localizados 468 (quatrocentos e sessenta e oito) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 20/1/2021, demonstrando que a Unidade continua represando processos na tarefa. **Determinação descumprida.**
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** foram localizados 366 (trezentos e sessenta e seis) processos na tarefa, demonstrando elevação em relação ao total apurado em Correição. **Determinação descumprida.**
- **Prazos Vencidos:** foram encontrados 920 (novecentos e vinte) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 4/2/2021, o que demonstra que a Unidade continua represando processos na tarefa. **Determinação descumprida.** As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade, ao se manifestar, assim respondeu:

“Esta unidade da 4VT está buscando de todas as maneiras a diminuição dos números acima demonstrados. Reuniões estão sendo realizadas com uma distribuição dos trabalhos para que tanto análise, preparar expediente de comunicação e prazos vencidos tenham a diminuição dos processos pendentes. Importante salientar que o deficit de pessoal, inconsistências do sistema e mudanças no PJE dificultam toda a programação, mas procuraremos superar todos esses obstáculos citados, com o cumprimento das metas estabelecidas.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- **Análise:** Foram localizados 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 02/07/2021 (0133500-54.2006.5.15.0053);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 810 (oitocentos e dez) processos, mais antigo de 28/05/2021 (0012739-08.2017.5.15.0053);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 305 (trezentos e cinco) processos, mais antigo de 10/06/2021 (0189600-05.2001.5.15.0053);

Em que pese a discreta redução na quantidade de processos nas tarefas, o prazo de tramitação ainda continua distante, o que demonstra que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010877-36.2016.5.15.0053 que houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT, não cumprida pela Secretaria. Não houve deliberações do Juízo acerca do protesto do título executivo judicial e sobre o cadastro no SERASA. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento do processo 0010877-36.2016.5.15.0053, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.”

(destaques do original)

A Unidade informou ter saneado o referido processo, o que foi confirmado com a presente pesquisa, com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA. No entanto, a Unidade informou que “não realiza o protesto de Título, por entender que a inclusão do devedor no Serasajud é suficiente”.

É de conhecimento desta Corregedoria que a apresentação do título executivo para protesto judicial apresentava dificuldade operacional, o que desestimula a utilização dessa ferramenta pela Unidades.

O Núcleo de Pesquisas Patrimonial - setor responsável pelo gerenciamento dos convênios que auxiliam à execução, por sua vez, iniciou tratativas com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, que mantém a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT, no sentido de firmar um acordo de cooperação para o envio de títulos executivos judiciais aos cartórios de protesto, de forma eletrônica. Porém, em razão de impossibilidade técnica, referido acordo não se concretizou.

Contudo, conforme apurado no PROAD 693/2022, autuado para centralizar as informações a respeito da operacionalização do protesto do título judicial, o NPP constatou a implementação de nova funcionalidade na Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC, facilitando substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Nesta esteira, foram adaptados os modelos de despacho padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

Assim, a despeito da manifestação da Unidade, e considerando que o protesto judicial do título é mais um elemento importante para maior efetividade da execução trabalhista, a não expedição da certidão ou a não intimação da parte interessada para, querendo, requerer a expedição de certidão judicial para fins de protesto, implica no descumprimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Sobre o tema, assim constou do relatório Pós-correicional:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Considerando as regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da Portaria GP-CR nº 042/2021, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. Contudo, registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade esclareceu que “tem pautas constantes de conciliação em execução.”

Já, no Relatório de Autoinspeção, enviada em fevereiro de 2022, a Unidade, muito embora tenha informado observar o artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, informou o descumprimento do artigo 111 da referida norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de 67 (sessenta e sete) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que demonstra o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Também foi observado por aquele relatório, que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou 3 (três) audiências de conciliação em processos da execução, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0000688-72.2011.5.15.0053 e 0010117-53.2017.5.15.0053.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0001162-77.2010.5.15.0053 que a certidão negativa do Oficial de Justiça foi lavrada em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, ao expedir as certidões negativas, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que “nada a ser feito por esta unidade, a não ser entrar em contato com a central de mandados para verificação da adequação dos procedimentos.”

Em pesquisa realizada nesta data ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processos 0036000-61.2001.5.15.0053 e 0011270-24.2017.5.15.0053 nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, bem como a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça observou o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos processos sem o registro, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Informou a Unidade que, “procurou cumprir todas as determinações deste item. Todos os servidores da unidade fizeram o curso do Gigs, oferecido pelo Tribunal.”

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui apenas 32 (trinta e dois) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo que somente 4 (quatro) estão com registros de prazo vencidos, demonstrando o saneamento da situação verificada na correição anterior.

Todavia, verificou-se a existência de processos sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por chip, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, em descumprimento ao §4º, artigo 2º, do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. À exemplo, cita-se o processo 0010603-38.2017.5.15.0053, no qual foi juntado, em 31/8/2021, certidão de devolução de mandado, sem apreciação pelo Juízo até o momento.

Especificamente quanto ao processo supramencionado, notou-se que a certidão lavrada pela Oficiala de Justiça informa a devolução do mandado sem cumprimento, com fundamento no artigo 18 do Provimento GP-CR nº 10/2018. De fato, o mandado de pesquisas básicas foi encaminhado, por equívoco, à Central de Mandados de Jundiaí, o que autoriza a devolução do mandado sem cumprimento. Cabe à Unidade, portanto, a expedição de novo mandado de pesquisa, direcionando-o para a Central competente.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

A respeito do tema, foi assim determinado no relatório pós-correicional:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade proceda à liberação dos bens penhorados, assim que aptos, no sistema EXE15, para inclusão em Hasta Pública.” (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade pontuou que “todos os processos com bens aptos para hasta estão sendo verificados por esta unidade. Assim como, os processos que ainda precisam de saneamento para designação de Leilão/Hasta.”

Examinou-se nesta ocasião, no sistema PJe, que a Unidade possui 3 (três) processos com o chip “Praça/Leilão - designar”, dentre os quais o processo 0105800-06.2006.5.15.0053, na tarefa “Prazo vencido” desde 28/11/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0012130-25.2017.5.15.0053, na tarefa “Prazos vencidos”, encontra-se apto para julgamento dos embargos à execução desde 21/8/2021. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012130-25.2017.5.15.0053, para julgamento do incidente processual. Reitere-se à Unidade para que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015.” (destaques do original)

Em resposta ao relatório pós-correicional, a Unidade informou ter saneado o processo 0012130-25.2017.5.15.0053, o que foi confirmado pela presente pesquisa, ao verificar que os autos encontram-se na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 30/3/2022.

Ainda, informou a Unidade que “está procurando cumprir todas as determinações, inclusive a do item em questão, levando todos os processos com incidentes processuais aptos a julgamento para a conclusão.”

Isso posto, averiguou-se que a Unidade atualmente possui 85 (oitenta e cinco) processos com incidentes pendentes de apreciação nas fases de liquidação/execução, dentre os quais 58 (cinquenta e oito) estão com o chip “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0000195-95.2011.5.15.0053, na tarefa “Prazo Vencido” desde 19/8/2021. Ressalta-se que a parte reclamada, em 10/10/2021, opôs Embargos à Execução, e não há qualquer movimentação processual posterior.

No mais, foram observados 14 (quatorze) processos com o chip “Apreciar Emb Exec”, aptos ao julgamento, a exemplo do processo 0010257-24.2016.5.15.0053, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 23/10/2021, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, bem como ao prazo fixado no artigo 228 do CPC/2015.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, em relação ao uso incorreto dos chips. No mesmo prazo, deverá proceder ao saneamento da tarefa “Recebimento de Instância Superior”, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação dos processos sejam reduzidos.” (destaques do original)

Analisados os processos 0010523-45.2015.5.15.0053, 0010533-89.2015.5.15.0053 e 0000140-13.2012.5.15.0053, todos mencionados no relatório pós-correicional, verificou-se a pronta regularização dos chips, em atenção à determinação.

Não obstante, nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0010511-65.2014.5.15.0053, com o chip “Admissibilidade - AP”, muito embora se encontre na tarefa “Aguardando Instância Superior”. Logo, a presença do referido chip evidencia uma inconsistência. Tal constatação demonstra, mais uma vez, que a Unidade não vem utilizando adequadamente os mecanismos chips.

Em relação à tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, a Unidade esclareceu que estão se organizando “para que não fiquem mais processos nesta pasta, com constante verificação e tramitação.”

Nesta ocasião, a consulta realizada no painel da Unidade identificou 52 (cinquenta e dois) processos recebidos da instância superior, que aguardam tramitação pela Unidade, sendo o mais antigo o processo 0168300-74.2007.5.15.0053, desde 18/8/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011478-42.2016.5.15.0053, para deliberações acerca do depósito anexado aos autos, bem assim adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter saneado o processo 0011478-42.2016.5.15.0053, o que foi confirmado pela presente pesquisa ao verificar, que tendo sido remetido à conclusão, o feito prosseguiu com a liberação de valores a quem de direito.

No mais, a Unidade pontuou que :

“Em relação chip “RPV-Precatório – Expedir” a unidade esta buscando dar sequência ao processo da maneira mais célere possível. Se verificarmos a pasta em questão, observaremos que o número de processos diminuiu muito. Continuaremos com a esse trabalho até estarmos com a pasta zerada.”

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 11 (onze) processos com o chip “RPV/Precatório - expedir”, que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Por amostragem, indica-se o processo 0010719-78.2016.5.15.0053, que está na tarefa "Prazos vencidos" desde 26/3/2022.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012243-81.2014.5.15.0053, para deliberações acerca do depósito anexado aos autos. Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.” (destaques do original)

A Unidade informou ter saneado o processo 0012243-81.2014.5.15.0053, o que foi confirmado na presente pesquisa. Registre-se, porém, que neste processo há agravo de petição interposto pela executada, em 22/2/2022, sem deliberação pelo Juízo até o momento. Atualmente, o processo está na tarefa intermediária "Análise".

Por fim, ressalta-se que a Portaria CR nº 7/2019 foi revogada pela Portaria CR nº 01/2022. Não obstante, a Unidade deverá acompanhar o escaninho “petições não apreciadas” e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

No Relatório de Pós-correição, acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0036300-13.2007.5.15.0053 e 0040700-46.2002.5.15.0053, para deliberações acerca da indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), nos termos do artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.**” (destaques do original)

A Unidade respondeu nos seguintes termos “*Processos analisados e levados a conclusão para saneamento das inconsistências*”.

No entanto, ao contrário da manifestação ofertada, os processos 0036300-13.2007.5.15.0053 e 0040700-46.2002.5.15.0053 não tiveram qualquer alteração na movimentação processual, em descumprimento ao determinado.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Do relatório pós-correicional extrai-se a seguinte determinação :

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0001388-48.2011.5.15.0053 a ausência de certidão do diretor de secretaria, antes da remessa ao arquivo provisório. **Determinação descumprida.**

.(omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento do processo 0001388-48.2011.5.15.0053, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se que o processo 0001388-48.2011.5.15.0053 não teve qualquer alteração na tramitação processual, em descumprimento ao determinado.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Consta do Pós-correição, a seguinte determinação a respeito do tema:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, dê regular tramitação aos processos 0136000-11.1997.5.15.0053, 0200800-82.1996.5.15.0053 e 0006700-93.1997.5.15.0053, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao saneamento dos processos, em relação à utilização da ferramenta GIGS, nos termos do art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**” (destaques do original)

A respeito do tema, a Unidade assim se manifestou :

“Conforme já salientado anteriormente esta unidade está procurando sanear todos os processos com pendência. Com o deficit de pessoal e inconsistências do sistema, não conseguimos cumprir todas as recomendações e determinações. A ferramenta Gigs está sendo utilizada por todos os servidores, que inclusive fizeram o curso oferecido pelo Tribunal. Estamos tentando de todas as maneiras o saneamento mais célere possível desta situação.”

Consultando o sistema PJe, verificou-se a tramitação processual dos processos acima mencionados, os quais estão apontados com maiores tempos de tramitação na fase de execução:

- 0136000-11.1997.5.15.0053: Foi determinada a penhora e avaliação de bem imóvel, com a determinação de inclusão dos executados no BNDT, e da indisponibilidade dos bens imóveis

dos executados (CNIB). O processo se encontra na tarefa “Análise”, desde 10/5/2022.

- 0200800-82.1996.5.15.0053: Remetidos os autos à conclusão foi dado prosseguimento ao feito. O processo se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 10/5/2022, no entanto, vale ressaltar que há GIGS vencido.
- 0006700-93.1997.5.15.0053: Dado prosseguimento à execução, com a determinação de utilização da ferramenta BACENJUD, o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/5/2022.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0172800-14.1992.5.15.0053, distribuído em 13/07/1992.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0172800-14.1992.5.15.0053, cuja entrada fase ocorreu em 19/09/1994, e conta com 10.085 (dez mil e oitenta e cinco) dias. Referido processo teve decretada a extinção da execução, e encontra-se aguardando prazo desde 12/5/2022, com fluxo regular de tramitação e correta utilização da ferramenta GIGS.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0044000-94.1994.5.15.0053, cuja entrada na fase ocorreu em 26/11/1997, com 8.921 (oito mil novecentos e vinte e um) dias, tem certidão de devolução de mandado do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos desde 27/4/2022, e ainda não apreciada, além do GIGS vencido e sem a nomenclatura para adoção de tramitação prioritária.

Por sua vez, o quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0217300-29.1996.5.15.0053, com fluxo regular de tramitação, no entanto, sem a utilização da ferramenta GIGS.

Os demais processos foram analisados no item acima.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Não obstante, reitera-se a determinação para que a Unidade continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.”

Em resposta a Unidade informou que “continuará buscando e mantendo todas as medidas possíveis para diminuição do acervo da execução”

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 2.427 (dois mil quatrocentos e vinte e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma redução contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 2.705 (dois mil setecentos e cinco) e **no relatório pós-correicional**, com dados até 09/2021 onde se totalizou 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos 0199300-05.2001.5.15.0053 e 0107500-12.2009.5.15.0053, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e o Comunicado CR nº 5/2019.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou :

“Processos 0199300-05.2001.5.15.0053 e 0107500-12.2009.5.15.0053 verificados e saneados. Estamos procurando retirar do arquivo definitivo todos os processos sem sentença de extinção, posteriores à determinação do comunicado CR nº 5/2019. Esse trabalho esta sendo feito paulatinamente.”

Consultando o sistema PJe, verificou-se, em cumprimento à determinação, o que segue:

- 0199300-05.2001.5.15.0053: O processo foi desarquivado e encaminhado à tarefa “Análise” em 2/3/2022, sem tramitação efetiva desde então.
- 0107500-12.2009.5.15.0053: Desarquivados os autos, foram então arquivados provisoriamente, em cumprimento ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, verificou-se, por amostragem, o processo 0011683-08.2015.5.15.0053 arquivado provisoriamente, com a sinalização correspondente no sistema PJe, em cumprimento ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Sobre o tema, assim restou determinado no relatório pós-correicional:

“**Constatações particularizadas:**

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- **0094600-65.2007.5.15.0053 e 0175400-27.2000.5.15.0053:** não houve migração dos processos físicos ao sistema PJe, para deliberações. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos 0094600-65.2007.5.15.0053 e 0175400-27.2000.5.15.0053, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim informou :

“0094600-65.2007.5.15.0053 e 0175400-27.2000.5.15.0053 são processos que estaremos verificando e saneando. Estamos distribuindo os trabalhos do projeto garimpo durante as semanas de trabalho, procurando sanear todas as inconsistências.”

Os processos apontados no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0094600-65.2007.5.15.0053 e 0175400-27.2000.5.15.0053, ainda não foram tramitados pela Unidade, em descumprimento à determinação.

Além disso, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há inúmeros depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0000388-42.2013.5.15.0053 arquivado em 18/07/2017.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, a pendência apontada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022 e reiterado em 12/2/2022 e 17/3/2022, no PROAD 16751/2020 (docs. 2476 e 2531 e 2564), foi atendida pela Unidade, conforme informações prestadas em 4/4/2022 (doc.2622).

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 24 a 28/1/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 7/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 7/1/2022.

Acrescente-se que a suspensão de prazos do chamado “recesso estendido”, que compreende o período de 7 a 20 de janeiro, não se aplica aos prazos administrativos, razão pela qual a autoinspeção deveria ter sido iniciada em 7/1/2022. E, por se tratar de uma sexta-feira, seria relativamente prejudicial aos trabalhos, possibilitando o início dos trabalhos em 10/1/2022, portanto.

Todavia, o seu diferimento para 24/1/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 24 a 28/1/2022 é ora analisada.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos durante o período da autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o descumprimento de vários normativos deste Regional, quais sejam, a Ordem de Serviço CR nº 03/2019, o Comunicado GP-CR nº 05/2021 e Portaria CR nº 07/2019.

Os pontos de descumprimento foram apontados nos respectivos tópicos deste parecer. A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 24/1/2022 a 28/1/2022.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 78%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 81%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 14 (quatorze) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até janeiro/2022.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como a verificação dos processos e o saneamento de inconsistências.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 935 (novecentos e trinta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 910 (novecentos e dez). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade relatou que, como boas práticas, foram realizadas *reuniões constantes com a equipe, relatórios diários enviados por todos através de e-mail para acompanhamento dos trabalhos, utilização maior de E-mail, utilização de planilhas, dentre outras atividades que o trabalho remoto possibilitou.*

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/7/2021 a 30/4/2022: 1 (um) dia de folga compensatória e 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPs - até 24 meses).

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 66/2017, bem como do PJeCor nº 0000417-52.2021.2.00.0515 , que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da

criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, além do acompanhamento da Meta 6 do CNJ em 2018.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e,

especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de outubro/2021, e com queda importante em janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também houve bastante oscilação, com picos nos períodos entre junho e setembro/2021, e entre fevereiro e março/2022, e números menores nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, verificou-se igualmente grande oscilação, com pico em novembro/2021, e números mais baixos em agosto/2021 e janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 2.378 (dois mil trezentos e setenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 409 (quatrocentos e nove) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, tiveram oscilações para mais e apenas uma oscilação para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta - de 953

(novecentos e cinquenta e três) processos em maio/2021, registram-se 1.490 (mil quatrocentos e noventa) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 4.237 (quatro mil duzentos e trinta e sete) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 78% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 75% do cumprimento global.

Outrossim, não houve o cumprimento da META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 92% do cumprimento global, porém aqui houve queda no desempenho, uma vez que tal meta foi atingida no período anterior.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6675, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,6499 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.607 (mil seiscentos e sete) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.393 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências,

não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **68 (sessenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) Iniciais, 30 (trinta) UNAs, 21 (vinte e uma) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 267 dias corridos - 8m27d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 262 dias corridos - 8m22d para as Iniciais do rito ordinário;
- 305 dias corridos - 10m5d para as Unas do rito sumaríssimo;

- 518 dias corridos - 17m8d para as Unas do rito ordinário;
- 519 dias corridos - 17m9d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 521 dias corridos - 17m11d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 270 dias corridos - 9m para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 266 dias corridos - 8m26d para as Iniciais do rito ordinário;
- 410 dias corridos - 13m20d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 322 dias corridos - 10m22d para as Unas do rito ordinário;
- 515 dias corridos - 17m5d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 532 dias corridos - 17m22d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento dos prazos, como por exemplo, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo passaram de 380 para 519 dias corridos, na “Sala 1 - Principal” (Juíza Substituta), e de 380 para 515 dias corridos, na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em auxílio fixo). Igualmente os prazos das UNAs do rito ordinário, que passaram de 240 para 518 dias corridos, na “Sala 1 - Principal” (Juíza Substituta), e de 240 para 322 dias corridos, na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em auxílio fixo).

Com efeito, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 6/11/2023 (17 meses), havendo, quiçá, 22 (vinte e dois) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 12 (doze) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 8 (oito) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais de ambos os ritos, atualmente com 270 dias (rito sumaríssimo) e 266 dias (rito ordinário), de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 410 dias (rito sumaríssimo) e 518 dias (rito ordinário), e da pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente, com 519 dias (rito sumaríssimo) e 532 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de Iniciais, UNAs e de Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021

que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 83 (oitenta e três) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito.

Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 91 (noventa e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 297 (duzentos e noventa e sete) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado,

que reduziu desde a última correição - 0,7650, em maio/2021 - para 0,4826 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6785 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,7088 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que haja rigor atenção para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado, no despacho inaugural da fase, tão logo registrado o trânsito em julgado.

E, para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Com relação ao despacho inaugural da fase de liquidação, observou-se que a Unidade não alterou o procedimento adotado anteriormente e verificado no pós-correição, qual seja: concessão de prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos, 10 (dez) dias para impugnação e 10 (dez) dias para manifestação; se necessária perícia contábil, encaminhamento do processo à conclusão para determinar a apresentação do laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e após a homologação.

Portanto, **determina-se** que a Unidade reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Visando ainda a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se que a Unidade faça uso da boa prática apontada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que os despachos inaugurais da fase de liquidação têm determinado o depósito do valor incontroverso, porém sem imediata liberação.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais para que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido, constando na mesma oportunidade que, uma vez cumprido, o MM. Juízo **procederá a liberação do valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Diante do quanto constatado no tópico, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça uso da boa prática denominada “controle da perícia”. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade remeteu um número baixo de processos da fase ao CEJUSC para a tentativa de conciliação. Observou-se, ainda, não ser de praxe realizar audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, que o MM Juízo implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que aumente o número de remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Campinas nº 1/2022.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Contatou-se no pós-correição o aumento do número de processos com liquidação de sentença pendentes – de 577 (quinhentos e setenta e sete) processos para 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos, e atualmente, apurou-se que a Unidade possui 762 (setecentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes.

Diante disso, observou-se que não foram tomadas providências pela Unidade a fim de reduzir tais pendências. Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes para que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Constatou-se a existência de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 242 (duzentos e quarenta e dois) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR

CÁLCULOS” e, desses, 237 (duzentos e trinta e sete) registros de prazos concluídos e não baixados e 4 (quatro) registros com o prazo vencido.

Constatou-se, também, que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação não foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos, notadamente quanto ao artigo 3º, II e VIII, da referida norma, que trata da identificação dos processos que aguardam a homologação dos cálculos e dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

Determina-se, por fim, que a Unidade proceda ao saneamento urgente da funcionalidade GIGS, relativamente aos prazos concluídos e não baixados e aos prazos vencidos, fazendo com que referida ferramenta seja utilizada de modo efetivo.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

A análise atual aponta que o processo 0010738-79.2019.5.15.0053, mencionado no pós-correição, foi desarquivado em 17/2/2022 e a petição anexada pela parte reclamante, com solicitação para início da execução, encontra-se pendente de análise desde 20/10/2021.

Determina-se a imediata análise do processo para prosseguimento.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.121 (mil cento e vinte e um) processos **para atuais** 1.320 (mil trezentos e vinte) processos, dos quais 762 (setecentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes e 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos liquidados pendentes de finalização na fase. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos referidos processos pendentes de finalização na fase, diante da significativa elevação dos números.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Verificou-se que os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, embora apresentem tramitação regular, ainda não foram inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, situação em desconformidade com o normativo vigente.

Determina-se, então, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE – PRIORIDADE”, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Cumprimento de Providências”, “Análise” e “Prazos Vencidos”, com número elevado de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 13 (treze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se que, apesar da discreta redução na quantidade de processos nas tarefas em relação ao pós-correição, o prazo de tramitação continua distante, o que demonstra a manutenção de processos em tarefas intermediárias.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas, principalmente no que se refere a “Análise”, “Prazos Vencidos” e “Preparar Expedientes e Comunicações”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Nada obstante a resposta da Unidade acerca da determinação constante do relatório pós-correicional, e considerando que o protesto judicial do título é mais um elemento importante para maior efetividade da execução trabalhista, a não expedição da certidão ou a não intimação da parte interessada para, querendo, requerer a expedição de certidão judicial para fins de protesto,

implica no descumprimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 – o que se verificou no processo 0010877-36.2016.5.15.0053.

Reitera-se, portanto, a determinação para que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

Determina-se, ainda, que o MM Juízo saneie o processo acima mencionado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Em análise ao relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, verificou-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme processos 0000688-72.2011.5.15.0053 e 0010117-53.2017.5.15.0053.

Verificou-se também a realização de 67 (sessenta e sete) audiências de conciliação em processos da fase de execução pela Vara no período, o que demonstra o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, e que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou 3 (três) audiências de conciliação em processos da execução, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ressalta-se, também, que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

Determina-se, ainda, a expedição de novo mandado de pesquisa, direcionando-o para a Central competente, no processo 0010603-38.2017.5.15.0053.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, dentre os quais o processo 0105800-06.2006.5.15.0053, na tarefa “Prazo vencido” desde 28/11/2021.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública e/ou quanto a saneamentos para designação de leilão/hasta.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, observou-se haver 85 (oitenta e cinco) processos com incidentes pendentes de apreciação nas fases de liquidação/execução, dentre os quais 58 (cinquenta e oito) estão com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0000195-95.2011.5.15.0053, na tarefa “Prazo Vencido” desde 19/8/2021, tendo sido opostos Embargos à Execução pela parte reclamada, em 10/10/2021, sem nenhuma movimentação processual posterior. Observou-se também que 14 (quatorze) processos estão aptos a julgamento, a exemplo do processo 0010257-24.2016.5.15.0053, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 23/10/2021, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, bem como ao prazo fixado no artigo 228 do CPC/2015.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade chame à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, notadamente o processo 0000195-95.2011.5.15.0053.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa efetuada no sistema PJe, apurou-se a existência de 52 (cinquenta e dois) processos na tarefa “Recebimento da Instância Superior”, que aguardam tramitação pela Unidade, sendo o mais antigo o processo 0168300-74.2007.5.15.0053, paralisado desde 18/8/2021.

Apurou-se também que o processo 0010511-65.2014.5.15.0053 possui o *chip* “Admissibilidade - AP”, muito embora se encontre na tarefa “Aguardando Instância Superior”. Logo, a presença do referido *chip* evidencia uma inconsistência, concluindo-se que a Unidade não vem utilizando adequadamente os mecanismos *chips*.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias, como “Recebimento de Instância Superior”, e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

RPV/PRECATÓRIO

Em consulta ao sistema do PJe da Unidade, constatou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, como por exemplo o processo 0010719-

78.2016.5.15.0053, que está na tarefa "Prazos vencidos", desde 26/3/2022.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios, notadamente quanto ao processo 0010719-78.2016.5.15.0053.

Determina-se, no particular, que sejam observadas as disposições da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias.

SISTEMA PJe - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Constatou-se que a Unidade regularizou o processo 0012243-81.2014.5.15.0053, conforme determinado no pós-correição, porém, verificou-se que há agravo de petição interposto pela executada, em 22/2/2022, sem deliberação pelo Juízo até o momento, e o processo está na tarefa intermediária "Análise".

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho "novos depósitos judiciais", uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho – o que possivelmente deve ser reparado com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Determina-se, assim, que a Unidade acompanhe regularmente as petições com informações de depósitos e de dados bancários para a devida liberação, por meio do escaninho "petições não apreciadas", priorizando-se as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, "c" e "f", da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, ainda, a imediata análise do processo 0012243-81.2014.5.15.0053, quanto ao agravo de petição interposto.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Diante do constatado no tópico, **reitera-se a determinação** para que a Unidade submeta à conclusão os processos 0036300-13.2007.5.15.0053 e 0040700-46.2002.5.15.0053, para deliberações acerca da indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), nos termos do artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se**, ainda, rigor atenção ao normativo supramencionado.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, notadamente quanto ao processo 0001388-48.2011.5.15.0053.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informou a Unidade no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se**, portanto, rigor atenção aos requisitos

estabelecidos no normativo em questão, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Verificou-se que a Unidade deu andamento aos três processos com maiores tempos de tramitação, consoante determinado no pós-correição, porém constatou-se que o processo 0200800-82.1996.5.15.0053 está com prazo vencido no GIGS, em desrespeito ao normativo.

Constatou-se também que o processo 0044000-94.1994.5.15.0053 tem certidão de devolução de mandado do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos desde 27/4/2022, ainda não apreciada, além do prazo vencido no GIGS e sem a nomenclatura para adoção de tramitação prioritária. E, por fim, constatou-se que o processo 0217300-29.1996.5.15.0053 não foi incluído na ferramenta GIGS.

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, a regularização dos processos 0200800-82.1996.5.15.0053 e 0044000-94.1994.5.15.0053 quanto aos prazos vencidos na funcionalidade GIGS, de acordo com a **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**. Por fim, considerando-se o art. 3º, VII, do mesmo normativo, **determina-se**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento, haja vista o apurado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Verificado o processo 0199300-05.2001.5.15.0053, que foi arquivado em definitivo, indevidamente, após a expedição de certidão para habilitação do crédito perante o Juízo falimentar, verificou-se que o seu desarquivamento e encaminhamento para a tarefa "Análise" em 2/3/2022, porém sem tramitação efetiva desde então.

Determina-se, portanto, que seja cumprido o saneamento ao processo supracitado, observando os termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Comunicado CR nº 5/2019 desta E. Corte.

PROJETO GARIMPO

Em pesquisa ao sistema Garimpo, observou-se que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade, como por exemplo o processo 0000388-42.2013.5.15.0053, arquivado em 18/07/2017.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, a pendência apontada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022 e reiterado em 12/2/2022 e 17/3/2022, no PROAD 16751/2020 (docs. 2476 e 2531 e 2564), foi atendida pela Unidade, conforme informações prestadas em 4/4/2022 (doc.2622).

Por fim, verificou-se que os processos apontados no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0094600-65.2007.5.15.0053 e 0175400-27.2000.5.15.0053, ainda não foram tramitados pela Unidade, em descumprimento à determinação.

Determina-se a imediata conclusão para deliberações dos processos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe,

Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, e ao membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas Deyvid Richer Lara, OAB nº 322.260/SP, ambos da OAB Campinas, 3ª Subseção.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Está agendado o comparecimento da Juíza Titular LUCIANA MARES NASR no dia 8 de junho de 2022, quarta-feira, às 10 horas, na Corregedoria Regional, em virtude da titular não ter consigo comparecer por ter sessão de julgamento no E. TRT..

10. ENCERRAMENTO

No dia 1º de junho de 2022, às 17h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

14/06/2022 16:26:19

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1590721**



22061416261916900000001500637